que, sem qualquer inconveniente, antes toda a vantagem, era possível tal avanço, desde que êle fôsse escalonado por dois períodos, em cada um dos quais se avançaria uma hora, períodos que começariam em datas em que o nascer do sol se tivesse já verificado mais cedo uma e duas horas, respectivamente, em relação ao solstício de inverno.

Nestes termos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do decreto-lei n.º 29:484, de 17 de Março de 1939:

1.º Que seja adiantada de sessenta minutos a hora legal na noite de 14 para 15 de Março do corrente ano, às vinte e três horas.

2.º Que seja adiantada de mais sessenta minutos a mesma hora na noite de 25 para 26 de Abril, às vinte e três horas.

3.º Que seja atrasada de sessenta minutos a hora de verão na noite de 15 para 16 de Agosto, às vinte e quatro horas.

4.º Que seja restabelecida a hora normal na noite de 24 para 25 de Outubro, às vinte e quatro horas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Março de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Portaria n.º 10:035

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja anulada a portaria n.º 7:997, de 4 de Fevereiro de 1935.

Ministério da Educação Nacional, 3 de Março de 1942. — O Ministro da Educação Nacional, *Mário de Figueiredo*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA